



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 215/2020

Guaporé, 03 de julho de 2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 50/2020, que AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR RESSARCIMENTO A ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUIR AÇÃO NO PPA E LDO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 03 de julho de 2020.

MENSAGEM Nº 50/2020

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 50/2020

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR RESSARCIMENTO A ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUIR AÇÃO NO PPA E LDO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo a efetuar ressarcimento às escolas de educação infantil NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (Escola de Educação Infantil Cantinho Encantado Kid's), DAIANE ROSO ESCOLA MATERNAL (Escola de Educação Infantil Ciranda Cirandinha), CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI (Escola de Educação Infantil Notas do Saber) e ESCOLINHA TIA MAIRA LTDA-ME (Escola Turma da Alegria), para fins de custeio de taxa de água, energia elétrica e locação de imóvel.

Em função da pandemia decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19), houve a suspensão das atividades escolares pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, causando prejuízo econômico aos estabelecimentos educacionais em vista do cancelamento de matrículas.

Caso ocorra o fechamento das escolas particulares, haverá a necessidade de abertura de novas vagas no setor público, sobrecarregando ainda mais as escolas municipais que já estão com a capacidade máxima.

Os valores para cada escola foram determinados com base na documentação apresentada pelas mesmas, através de faturas de água, energia elétrica e recibos ou contratos de aluguel.

As escolas referidas neste projeto de lei são as únicas particulares de educação infantil do Município que possuem autorização do Conselho Municipal de Educação para funcionamento, cadastradas sob o número: NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (Escola de Educação Infantil Cantinho Encantado Kid's) nº 12; DAIANE ROSO ESCOLA MATERNAL (Escola de Educação Infantil Ciranda Cirandinha) nº 11; CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI (Escola de Educação Infantil Notas do Saber) nº 10 e ESCOLINHA TIA MAIRA LTDA-ME (Escola Turma da Alegria) nº 09.

Por fim informamos que as escolas em questão prestam atendimento a aproximadamente 185 famílias.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR RESSARCIMENTO A ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUIR AÇÃO NO PPA E LDO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Guaporé, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em função da pandemia, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul suspendeu, entre outras, as atividades do setor particular de educação infantil;

CONSIDERANDO que a suspensão tem causado prejuízo econômico aos estabelecimentos educacionais, não sendo descartada a possibilidade de fechamento de algumas escolas particulares de educação infantil;

CONSIDERANDO que o fechamento das escolas ocasionará a necessidade de abertura de novas vagas no setor público, sobrecarregando o mesmo;

CONSIDERANDO que NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (Escola de Educação Infantil Cantinho Encantado Kid's), DAIANE ROSO ESCOLA MATERNAL (Escola de Educação Infantil Ciranda Cirandinha), CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI (Escola de Educação Infantil Notas do Saber e ESCOLINHA TIA MAIRA LTDA-ME (Escola Turma da Alegria) são as únicas escolas particulares de educação infantil do Município, que possuem autorização do Conselho Municipal de Educação para funcionamento, cadastradas, respectivamente, sob nº 12, 11, 10 e 09, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar ressarcimento as escolas particulares de educação infantil abaixo relacionadas, sediadas em Guaporé, com matrículas em idade obrigatória, para fins de custeio de taxa de água, energia elétrica e locação de imóvel:

- I. NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (Escola de Educação Infantil Cantinho Encantado Kid's), CNPJ nº 18.009.867/0001-73: **até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal**
- II. DAIANE ROSO ESCOLA MATERNAL (Escola de Educação Infantil Ciranda Cirandinha), CNPJ nº 33.157.177/0001-55: **até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal**
- III. CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI (Escola de Educação Infantil Notas do Saber), CNPJ nº 15.457.183/0001-46: **até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal**
- IV. ESCOLINHA TIA MAIRA LTDA-ME (Escola Turma da Alegria), CNPJ nº 92.902.246/0001-77: **até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os valores constantes no “*caput*” deste artigo foram determinados com base na documentação apresentada pelas escolas referente a água, energia elétrica e locação de imóvel.

Art. 2º Como contrapartida, os estabelecimentos educacionais deverão permanecer com atividades no Município após o término do ressarcimento pelo período, no mínimo, igual ao número de meses de ressarcimento recebido, sob pena de devolução dos valores.

Art. 3º: O ressarcimento será concedido pelo período de até 03 (três) meses, iniciando a partir da competência de **junho/2020**, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: Os valores serão pagos às escolas mencionadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta Lei através de depósito bancário, mediante o fornecimento de:

- I. Recibo de pagamento de aluguel quitado;
- II. Faturas de água e luz quitadas;
- III. Contrato social de constituição da empresa e alterações;
- IV. Contrato de aluguel vigente;
- V. CNPJ;
- VI. Certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais;
- VII. Cópia dos dados bancários em nome da beneficiária.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização desta Lei, devendo emitir laudo mensal para liquidação das despesas.

Parágrafo Único: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento da Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação **0.032 – RESSARCIMENTO A ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO** no Plano Plurianual Lei nº 3795/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4040/2019, para atender ação que visa o ressarcimento às escolas particulares de Educação Infantil do Município, referente ao pagamento de água, energia elétrica e locação de imóveis.

Art. 6º Para execução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

- 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- 0401 Secretaria Municipal da Administração
- 040104 Administração
- 040104122 Administração Geral



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

0401041220046 Administração Setorial

04010412200460.032 - Ressarcimento a Escolas Particulares de Educação

Infantil do Município

3.3.90.93.00.00.00 Indenizações e Restituições R\$ 30.000,00

RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE- ADMINISTRAÇÃO

DIRETA MUNICIPAL

Objetivo: ressarcimento às escolas particulares de Educação Infantil do Município referente ao pagamento de água, energia elétrica e locação de imóveis.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 30.000,00

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior no **RECURSO VINCULADO 01 - LIVRE- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO PARA CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A
EMPRESA **NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, CPF nº 060.291.160-53, residente na Rua Guilherme Mantese, nº 420, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (Escola de Educação Infantil Cantinho Encantado Kid's)**, estabelecida na Rua Júlio Campos, nº 99 L, Guaporé-RS, CNPJ nº 18.009.867/0001-73, representada neste ato pela Sra. Vanessa Nervis de Bona, CPF 011.964.040-62, residente na Rua do Poente, nº 820, Guaporé -RS, a seguir denominada simplesmente **ESCOLA**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº, de e de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão, pelo MUNICIPIO, de ressarcimento à ESCOLA, para fins de custeio de taxa mensal de água, energia elétrica e locação de imóvel em vista da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à ESCOLA o valor de **até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal**, pelo período de até 03 (três) meses, iniciando a partir da competência de **junho/2020**, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses a critério da Administração Pública Municipal, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O ressarcimento será efetuado através de depósito bancário, mediante o fornecimento de:

- I. Recibo de pagamento de aluguel quitado;
- II. Faturas de água e luz quitadas;
- III. Contrato social de constituição da empresa e alterações;
- IV. Contrato de locação vigente;
- V. CNPJ;
- VI. Certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais;
- VII. Cópia dos dados bancários em nome da beneficiária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA: como contrapartida, a ESCOLA deverá permanecer com atividades no Município após o término do ressarcimento pelo período, no mínimo, igual ao número de meses de ressarcimento recebido, sob pena de devolução dos valores.

CLÁUSULA QUARTA: o MUNICÍPIO, sempre que julgar conveniente, poderá promover visitas “*in loco*” à ESCOLA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização deste instrumento, emitirá laudo mensal para liquidação da despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0401 Secretaria Municipal da Administração
 0.032 - Ressarcimento a Escolas Particulares de Educação
 Infantil do Município
3.3.90.93.00.00.00 Indenizações e Restituições
 RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE- ADMINISTRAÇÃO
 DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA: o presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dela.

Guaporé-RS, ___ de _____ de 2020

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris – Prefeito

NERVIS E BEAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
Vanessa Nervis de Bona



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

TERMO PARA CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A
EMPRESA **DAIANE ROSO ESCOLA MATERNAL**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, CPF nº 060.291.160-53, residente na Rua Guilherme Mantese, nº 420, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **DAIANE ROSO ESCOLA MATERNAL (Escola de Educação Infantil Ciranda Cirandinha)**, estabelecida na Rua José Bonifácio, 985, fundos, Guaporé-RS, CNPJ nº 33.157.177/0001-55, representada neste ato pela Sra. Daiane Roso, CPF nº 821.790.180-53, residente na Rua Benjamin Constant, nº 1520, apto.302, Guaporé -RS, a seguir denominada simplesmente **ESCOLA**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº, de e de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão, pelo MUNICIPIO, de ressarcimento à ESCOLA, para fins de custeio de taxa mensal de água, energia elétrica e locação de imóvel em vista da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à ESCOLA o valor de **até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal**, pelo período de até 03 (três) meses, iniciando a partir da competência de **junho/2020**, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses a critério da Administração Pública Municipal, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O ressarcimento será efetuado através de depósito bancário, mediante o fornecimento de:

- I. Recibo de pagamento de aluguel quitado;
- II. Faturas de água e luz quitadas;
- III. Contrato social de constituição da empresa e alterações;
- IV. Contrato de locação vigente;
- V. CNPJ;
- VI. Certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais;
- VII. Cópia dos dados bancários em nome da beneficiária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA: como contrapartida, a ESCOLA deverá permanecer com atividades no Município após o término do ressarcimento pelo período, no mínimo, igual ao número de meses de ressarcimento recebido, sob pena de devolução dos valores.

CLÁUSULA QUARTA: o MUNICÍPIO, sempre que julgar conveniente, poderá promover visitas “*in loco*” à ESCOLA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização deste instrumento, emitirá laudo mensal para liquidação da despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0401	Secretaria Municipal da Administração
	0.032 - Ressarcimento a Escolas Particulares de Educação Infantil do Município
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições
	RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA: o presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dela.

Guaporé-RS, ___ de _____ de 2020

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris – Prefeito

DAIANE ROSO ESCOLA MATERNAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Roso

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

TERMO PARA CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A
EMPRESA **CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, CPF nº 060.291.160-53, residente na Rua Guilherme Mantese, nº 420, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI (Escola de Educação Infantil Notas do Saber)**, estabelecida na Rua Guilherme Mantese, nº 749, Guaporé-RS, CNPJ nº 15.457.183/0001-46, representada neste ato pela Sra. Claudineia Bianchet Pandolfo, CPF nº 038.857.219-10, residente na Rua Manoel Francisco Guerreiro, nº 1664, Guaporé -RS, a seguir denominada simplesmente **ESCOLA**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº, de e de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão, pelo MUNICIPIO, de ressarcimento à ESCOLA, para fins de custeio de taxa mensal de água, energia elétrica e locação de imóvel em vista da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à ESCOLA o valor de **até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal**, pelo período de até 03 (três) meses, iniciando a partir da competência de **junho/2020**, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses a critério da Administração Pública Municipal, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O ressarcimento será efetuado através de depósito bancário, mediante o fornecimento de:

- I. Recibo de pagamento de aluguel quitado;
- II. Faturas de água e luz quitadas;
- III. Contrato social de constituição da empresa e alterações;
- IV. Contrato de locação vigente;
- V. CNPJ;
- VI. Certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

VII. Cópia dos dados bancários em nome da beneficiária.

CLÁUSULA TERCEIRA: como contrapartida, a ESCOLA deverá permanecer com atividades no Município após o término do ressarcimento pelo período, no mínimo, igual ao número de meses de ressarcimento recebido, sob pena de devolução dos valores.

CLÁUSULA QUARTA: o MUNICÍPIO, sempre que julgar conveniente, poderá promover visitas “*in loco*” à ESCOLA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização deste instrumento, emitirá laudo mensal para liquidação da despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0401	Secretaria Municipal da Administração
	0.032 - Ressarcimento a Escolas Particulares de Educação Infantil do Município
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições
	RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA: o presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dela.

Guaporé-RS, ____ de _____ de 2020

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris – Prefeito

CLAUDINEIA BIANCHET PANDOLFO - EIRELI



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Claudineia Bianchet Pandolfo

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

TERMO PARA CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A
EMPRESA **ESCOLINHA TIA MAIRA LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, CPF nº 060.291.160-53, residente na Rua Guilherme Mantese, nº 420, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **ESCOLINHA TIA MAIRA LTDA-ME (Escola Turma da Alegria)**, estabelecida na Rua Gino Morassutti, nº 944, Guaporé-RS, CNPJ nº 92.902.246/0001-77, representada neste ato pela Sra. Maira Antonieta Postal, CPF nº 438.082.390-34, residente na Rua Marechal Deodoro, nº 475, Guaporé - RS, a seguir denominada simplesmente **ESCOLA**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº, de e de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão, pelo **MUNICÍPIO**, de ressarcimento à **ESCOLA**, para fins de custeio de taxa mensal de água, energia elétrica e locação de imóvel em vista da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** concederá à **ESCOLA** o valor de **até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal**, pelo período de até 03 (três) meses, iniciando a partir da competência de **junho/2020**, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses a critério da Administração Pública Municipal, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O ressarcimento será efetuado através de depósito bancário, mediante o fornecimento de:

- I. Contrato de aluguel e faturas de água e luz;
- II. Contrato social de constituição da empresa e alterações;
- III. Contrato de locação vigente;
- IV. CNPJ;
- V. Certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais;
- VI. Cópia dos dados bancários em nome da beneficiária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA: como contrapartida, a ESCOLA deverá permanecer com atividades no Município após o término do ressarcimento pelo período, no mínimo, igual ao número de meses de ressarcimento recebido, sob pena de devolução dos valores.

CLÁUSULA QUARTA: o MUNICÍPIO, sempre que julgar conveniente, poderá promover visitas “*in loco*” à ESCOLA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização deste instrumento, emitirá laudo mensal para liquidação da despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0401	Secretaria Municipal da Administração
	0.032 - Ressarcimento a Escolas Particulares de Educação Infantil do Município
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições
	RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE- ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA: o presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dela.

Guaporé-RS, ____ de _____ de 2020

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris – Prefeito

ESCOLINHA TIA MAIRA LTDA-ME



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Maira Antonieta Postal

Testemunhas:

1. _____

2. _____